

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3353 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 002/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like PASTA INDIVIDUAL ALIQUO SILFITE, FICHA CADASTRO LEITOR, etc.

2

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like PASTA DE PROTOCOLO - SILFITE 180G, FOLHAS TIMBRADAS - COLORIDAS, etc.

3

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like CARTEIRINHA DE ACOMPANHAMENTO, FICHAS TDD, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **RS 49.590,60** (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 002/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like LIVRO DE CHAMADA - EDUCAÇÃO INFANTIL, LIVRO DE CHAMADA - ENSINO FUNDAMENTAL, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **RS 33.684,00** (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 002/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like APOSTILA ESPERAL APOSTILA COM ESPERAL METÁLICO, APOSTILA COM ESPERAL METÁLICO DIÂMETRO 01, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **RS 39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 002/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like PASTA TRIBUTAÇÃO, 2 PARTES, 1 COR, FACA ESPECIAL DE CORTE, VINCO, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **RS 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 002/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like PRONTUÁRIO ADULTO (FRENTE E VERSO), PRONTUÁRIO PEDIÁTRICO (FRENTE E VERSO), etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **RS 72.613,90** (setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 002/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ADESIVO FISCALIZAÇÃO EM OBRAS, 2 CORES, FACA ESPECIAL DE CORTE, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **RS 7.460,00** (sete mil, quatrocentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 002/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ENVELOPE OFÍCIO MONTADO COLORIDO, PAPEL OFF SET 90G, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **RS 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-PLMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS, COM HASTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.996.705/0001-61, situada a Rua Mandaguçu, nº 236, Emiliano Perneira, Pinhais-PR, CEP 83.324-430, neste ato representada pela Sra. PATRÍCIA WEBER DRUGOS, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 024.810.039-42, e portadora da cédula de identidade nº 6.482.407-7-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.504,00 (treze mil, quinhentos e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.
No dia 12 de março de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item:

Table with 3 columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 R\$ 204.188,50 (Duzentos e Quatro Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.
No dia 12 de março de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS, COM HASTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote:

Table with 3 columns: VENCEDOR, LOTE, VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 R\$ 13.504,00 (Treze Mil, Quinhentos e Quatro Reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 030/2010
27/05/2010
SÚMULA: da nova redação à Lei de Criação do Conselho, da Conferência e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laranjeiras do Sul - PR, revoga as disposições em contrário e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,
LEI
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 1. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;
IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município;
XIII - informar ao CNAES sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
XV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.
XVI - Definir critérios de qualidade do funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
XVII - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
XVIII - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
XIX - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
XX - publicar no órgão oficial de imprensa do município suas resoluções administrativas, bem como as atas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 3. O CMAS terá a seguinte composição:
I - Do Governo Municipal:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
§ 1º - Fica proibida a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.
§ 2º - Funcionários Públicos em cargo de confiança ou de direção, não poderão ser membros do Conselho representando a sociedade civil.
§ 3º - Os conselheiros candidatos a cargos eletivos devem afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito.
II - Da Sociedade Civil:
a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social no âmbito municipal;
b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito municipal.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor, desde que os mesmos não sejam funcionários públicos, ou, caso não existam tais entidades no município, 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores afetos à área, desde que os mesmos não sejam funcionários públicos;
§ 4º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 5º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 6º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surgirem que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
§ 7º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, sob a supervisão do Ministério Público.
§ 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito(a) dentre seus membros em reunião plenária, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, recomendada a alternância entre governo e a sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.
§ 9º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a Vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
§ 10º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, respeitada a paridade, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.
§11º - O CMAS possuirá as seguintes estruturas:
I - Secretariado executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, Vice-Secretário;
II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;
III - Plenário.
Art. 4. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I - da Conferência Municipal de Assistência Social, quando da sociedade civil;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.
Art. 5. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do CMAS ou participação em diligências autorizada por este.
II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.
III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
V - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.
VI - Os membros representantes do Poder executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.
SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO
Art. 6. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
III - O regimento interno definirá o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
IV - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
V - O Conselho de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
VI - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com profissional de nível superior e pessoal técnico-administrativo;
VII - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.
Art. 7. A Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.
Art. 8. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
Art. 9. O CMAS incentivará a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.
Art. 10. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
Art. 11. Serão programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.
Art. 12. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV - garantia da construção de uma política pública efetiva.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
Art. 13. O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslado, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Os recursos financeiros deverão estar previstos no orçamento do respectivo órgão.
Art. 14. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:
I - sejam assíduos às reuniões;
II - participem ativamente das atividades do Conselho;
III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, como indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade, e que desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
XII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
XIII - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
XIV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.
Art. 15. Resulta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de nomeação ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.
Art. 16. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões de mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:
I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento interno do CMAS;
III - Apresentar renúncia ao Plenário do CMAS, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela secretaria do Conselho;
IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
VI - A substituição se dará por maioria dos componentes do CMAS, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
Art. 18. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMAS serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos, observadas as situações expressas no art. 3º.
Art. 19. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de ofício do Secretariado executivo do CMAS.
Art. 20. Perderá o mandato a instituição que:
I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;
II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no CMAS;
III - sofrer penalidade administrativa reconhecida em grau.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
IV - a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do CMAS, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 21. Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes de organização de usuários da assistência social no âmbito municipal, representantes de entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito municipal, representantes de entidades de trabalhadores do setor ou, caso não existam tais entidades no município, representantes de organizações de trabalhadores afetos à área, e representantes do Poder Executivo do município. A Conferência se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.
Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 60 (sessenta dias) anteriores à data, para eleição do Conselho.
§ 1º - Em caso de não convocação por parte do CMAS, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no CMAS, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.
§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.
Art. 23. Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões prévias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do CMAS, nos períodos de 60 dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 04 (quatro) representantes/delegados de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.
Parágrafo único - somente serão aceitas as indicações dos representantes/delegados, quando credenciados junto ao CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.
Art. 24. Os representantes/delegados do Poder Executivo Municipal, na Conferência, em número mínimo de 12 (doze), serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, com direito à voz e voto.
Art. 25. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:
I - Avaliar a situação da Assistência Social no município;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
II - Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente à sua realização;
III - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no CMAS;
IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;
V - aprovar seu regimento interno;
VI - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final;
Art. 26. O Regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS.
CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 27. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do CMAS, vinculado ao órgão da administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de assistência Social, sendo um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 28. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito. VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo. VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito. VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social. VIII - desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 078/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 079/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 079/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 080/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 081/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 082/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 083/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-PMV Município de Virmond - Paraná. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DA USINA CAVERNOSO E ENTRONCAMENTO SANTO ANTONIO, CONFORME CONVÊNIO Nº. 70/2019, CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO".

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020-PMV HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Virmond, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº. 01/2020-PMV cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DA USINA CAVERNOSO E ENTRONCAMENTO SANTO ANTONIO, CONFORME CONVÊNIO Nº. 70/2019, CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. NEMAR GRANOSKI PREFEITO MUNICIPAL. EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRAZO/VALOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2017-PMV Município de Virmond - Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019-PMV. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR, torna público, que houve erro de digitação no Extrato de publicação de aditivo da tomada de preços nº 05/2019, publicado no dia 09 de março de 2020, onde se lê: primeiro termo aditivo leia-se segundo termo de aditivo.

Município de Virmond Estado do Paraná. PORTARIA N.º 043/2020. SÚMULA: Designa Gestor Fiscal de Convênio. O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Art. 1º - Designar como Gestor Fiscal para o Convênio de Apoio para construção da unidade de cortes especiais e centro de comercialização Municipal, o Servidor ocupante do Cargo Efetivo de Inseminador de animais, Sr. Sandro Bartoski, inscrito no CPF sob nº 940.814.099-00.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-PMNL. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-PMNL. Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-PMNL. Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 02/2020-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de mobiliário e equipamentos para a escola 12 salas - padrão FNDE e demais escolas e CMEIs do município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicatadas.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-PMNL. Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 04/2020-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança de veículos da frota da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicatadas.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FUNPREV. C.N.P.J.: 04.598.400/0001-00. Contrato: LUIZ CLAUDIO KOGUT - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL. Atuarial Miba 1.308. Objeto: Serviços para realização do cálculo atuarial, Elaborar alternativas de financiamento, apurar previsões matemática, apresentar demonstrativos de projeções, Preencher o DRAA, Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS - Ministério da Previdência Social.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. RATIFICAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020. Parecer Jurídico Nº 074/2020 - Waldir Figueiredo Reccanello OAB/PR nº 30.804. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM TRATAMENTO MEDICAMENTOSO NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA E ANTICONCEPCIONAIS PARA ATENDER O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. Em favor de: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI CNPJ: 22.688.060/0001-81 Valor Total: R\$ 16.849,10 (Dezesseis Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos) Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso I, II e IV da Lei 8.666/93. Pinhão - PR, 13 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO torna público que requereu ao IAP a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO para manter as atividades do ATERRO SANITÁRIO.



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 008/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DO TIPO HOTELARIA E HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ, ALMOÇO, JANTAR E PERNÓITES COM DIREITO A TRANSPORTE PARA HOSPITAIS NA CIDADE DE CURITIBA E/OU REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 16/03/2020 ATÉ 27/03/2020.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-1131
E-MAIL: COMPRASPINHAO@GMAIL.COM

PROTÓCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 27/03/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09h00min DO DIA 27/03/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARERE JURÍDICO Nº 075/2020 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 13 DE MARÇO DE 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal



Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu SILDO NEI LEVINSKI, Diretor Executivo e Financeiro da FUNPREV, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 001/2020.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Pinhão, 13 de Março de 2020.

Sildo Nei Levinski
Diretor Executivo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 - FAX (046) 3553-1484

CONTRATO: 109/2019/PMEL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
CONTRATADA: BLUE STAR TURISMO EIRELI - ME
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO - O CONTRATANTE, EXPEDIU LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 032/2019/PMEL EM DATA DE 26/06/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ - TRANSPORTE ESCOLAR, DA QUAL A CONTRATADA VENCEU O LOTE Nº 03, COM O VALOR GLOBAL NO LOTE DE R\$ 167.686,74 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRESCIMO - ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO, AS PARTES RESOLVERAM SUPRIMIR EM 15,013% (QUINZE VIRGULA ZERO TRÊZE POR CENTO) NA QUILOMETRAGEM CONSTANTE NO LOTE Nº 03, DO JÁ MENCIONADO CONTRATO, PASSANDO DE 238,87 KM/DIA PARA 203,00 KM/DIA, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR FINANCEIRO EM MENOS R\$ 15.108,00 (QUINZE MIL, CENTO E OITO REAIS), PASSANDO O VALOR GLOBAL NO LOTE DO CONTRATO ORIGINAL PARA R\$ 152.578,74 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
ASSINATURA: 03/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

LEI Nº. 800
DATA: 13/03/2020

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espígio Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 747, de 08/12/2017, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 20.01 - Apoio ao Produtor Rural, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 788, de 28/06/2019, com redação dada pela Lei Municipal n. 795, de 29/10/2019, no programa nº 20.01 - Apoio ao Produtor Rural, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espígio Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 349.469,33 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2001.1-095 Pavimentação de Estradas Rurais Integrantes aos Princípios Conservacionistas
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00796 349.469,33

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação de recursos vinculados do convênio n. 141/2019 celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

ANEXO I
Programa Finalísticos - Físico-Financeiro - PPA 2018 - 2021

Programa: 20.01 APOIO AO PRODUTOR RURAL. Objetivo: Oferecer condições ao produtor rural, objetivando a diversificação da produção e ao aumento da produtividade e da renda, melhorando as condições de vida das famílias, buscando a diminuição do exodo rural com as várias ações que serão agregadas.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
99	Projeto	Pavimentação de Estradas Rurais Integrantes aos Princípios Conservacionistas	Pavimentação de Vias	M2	---	---	8.221,5	---
				RS	0,00	0,00	349.469,33	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

ANEXO II
Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2020

Programa: 20.01 APOIO AO PRODUTOR RURAL. Objetivo: Oferecer condições ao produtor rural, objetivando a diversificação da produção e ao aumento da produtividade e da renda, melhorando as condições de vida das famílias, buscando a diminuição do exodo rural com as várias ações que serão agregadas.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2020
99	Projeto	Pavimentação de Estradas Rurais Integrantes aos Princípios Conservacionistas	Pavimentação de Vias	M2	8.221,5
				RS	349.469,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 033/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, ENCANAMENTO E PEQUENOS REPAROS NO SISTEMA HIDRICO DE ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE DE PINHALZINHO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e (da(s) proposta(s) prevista para o dia 27 de março de 2020, às 10h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@goioxim.pr.gov.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Goioxim, 13 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2020-PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2020, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-PMC foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00, Decretos Federais sobre o Registro de Preços nº. 7.892/2013 e 8.250/2014 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Candelero, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 5.966.579-0 SSP/PR SSP/PR e CPF/MF n.º 804.781.749-34.

DETTENTORA DA ATA: LTS DA SILVA & CIA LTDA, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 580, vila Caçula, CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 85.081.115/0001-00, representada pela Sra. LINEY TEREZINHA SILVEIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 4.406.583-5 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 587.033.819-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM FORNECIDAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME DESCRITO NO ART. 13º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2017, para o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
I	CESTAS BÁSICAS EM PACOTES	SILVA	UN	600,00	88,00	52.800,00	52.800,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PLÁSTICOS, SENDO CADA UNID LACRADA CESTAS BÁSICAS ACIONACIONADAS EM PACOTES PLÁSTICOS, SENDO CADA UNIDADE LACRADA, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: -01 ACÚCAR CRISTAL, DE PRIMEIRA, CRISTALINO, PACOTE COM 5 KG, PRODUTO OBTIDO DE ACÚCAR DE CANA, PURIFICADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO CLASSIFICADO COMO ACÚCAR AMORFO DE PRIMEIRA, DEVERÁ SER FABRICADO ISENTO DE FERMENTAÇÕES, MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. APRESENTANDO COR, ODORE E ASPECTO PRÓPRIO DO ACÚCAR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO. -01 ARROZ TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM ESCOLHAS (SEMENTES, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ), ELETROCAMENTEMENTE SELECIONADO, VALIDADE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: 5 KG -01 BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABORES: CHOCOLATE, COCO E LEITE. EMBALAGEM EM PAPEL PRÓPRIO E ESTERILIZADO. PESO LÍQUIDO 400 GRS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. -01 ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM 9 VITAMINAS 400G. VALIDADE: 10 MESES -01 CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 1ª LINHA, SEM ADIÇÃO DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM:							
--	--	--	--	--	--	--	--

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ACONDICIONADA EM SACOS ALUMINIZADO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. -01 FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICAÇÃO, ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MÓDIO, LIMPO, DEGERMINADO DE COR BRANCA, ISENTO DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO E MATERIAIS ESTRANHOS ACIONACIONADA EM EMBALAGEM DE 5 KG. -01 MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUÍDEAS, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. -01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, LATA OU PET PLÁSTICO DE 900 ML, PRODUTO DE SOJA, TENDO SORRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE 1ª QUALIDADE. -01 FARINHA DE BIJU AMARELA EMBALAGEM ATÓXICA RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 KG. -02 FEIJÃO PRETO TIPO I, DE 1ª QUALIDADE, EXTRA, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO O LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.							
---	--	--	--	--	--	--	--

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG. -01 SAL REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, ACIONACIONADA EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.							
TOTAL							34.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Cantagalo não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse das partes, com antecedência de no mínimo cinco dias antes da expiração da presente ata, poderá ser firmado contrato vinculativo de fornecimento somente do saldo das quantidades dos itens, por período a ser determinado pela contratante.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo segundo a administração pública poderá promover a correção monetária do valor de origem com base no INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada pela Secretaria de Assistência e Promoção Social do município de Cantagalo, desde que autorizados pelo Ente Público.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no resultado da licitação, anexa a presente.
Parágrafo Segundo: Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, seus anexo e respectiva proposta, os quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência da quantidade e qualidade dos produtos pela Secretaria de Assistência e Promoção Social, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

Parágrafo Segundo: Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND Federal, do CRF do FGTS e CNDT para posterior pagamento.
a) Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente os seguintes dizeres:
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 05/2020 - PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

d) Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.
Parágrafo Quarto: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Quinto: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo Sexto: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
Parágrafo Sétimo: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA
A entrega das cestas básicas só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo das mesmas, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Segundo: O local da entrega do objeto da presente licitação se dará conforme o disposto no item 4.9. do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: As cestas básicas deverão ser entregues acompanhadas da Nota Fiscal correspondente, da CND Federal, CRF do FGTS e da CNDT.

Parágrafo Quarto: Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será de no máximo 07 (sete) dias após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de

Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
Parágrafo Segundo: A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto: Caso sejam verificados débitos tributários municipais em desfavor da proponente, será realizada retenção do valor devido, em cada pagamento efetuado, até a completa satisfação do crédito fiscal.
Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo Sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II,

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Candelero, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto a detentora.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a detentora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; b) convocar os demais detentores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e a detentora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; b) convocar os demais detentores visando igual oportunidade de negociação.

c) não havendo quem convocar, poderá se devidamente comprovado, pactuar o equilíbrio econômico financeiro dos valores contratados.

Parágrafo Quarto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula sétima supracitada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As cestas básicas objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidas pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Compete ao órgão gerenciador:

- a) Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado; b) Receber o produto, respeitando as características exigidas em edital; c) Não aceitar o recebimento das cestas básicas se for constatado por profissional competente da área, que as mesmas apresentem padrões baixos de qualidade ou ainda não atendam às exigências da Administração; d) Fiscalizar o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação; e) Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Compete às Entidades Participantes destinatárias:

- a) Requisitar o fornecimento das cestas básicas cujo preço encontram-se registrado nesta Ata; b) Emitir Nota de Empenho a crédito da detentora no valor total correspondente a quantidade de cestas básicas solicitadas; c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei; d) Efetuar o pagamento referente a aquisição nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Compete a DETENTORA:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável.

b) Manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

c) Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

d) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.

f) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, acidentados ou sinistros praticados ou sofridos e as indenizações que possam ser devidas.

g) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, frete, carga, descargo e demais que se fizerem necessários para a entrega dos itens.

h) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos. d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) A detentora não cumprir suas obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços; e,

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Cantagalo a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a administração municipal poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2020-PMC, anexos, ata e a proposta da empresa detentora da ata.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cantagalo, 11 de Março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal LTS DA SILVA & CIA LTDA Detentora da Ata

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 49/2020 Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit financeiro apurado no exercício anterior por Fonte de Recurso.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- Superávit: na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Superávit do exercício anterior da FONTE DE RECURSO: 10036 conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de Março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

PARÊCER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1. O Conselho Municipal de Saúde de Cantagalo/PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde; II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência; IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde; VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde; VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família; X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e XI) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cantagalo, 20 de fevereiro de 2020.

PEDRO LUIS NOVAK Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Table with columns: Demais Membros, Assinatura. Lists names and signatures of council members.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARÊCER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Cantagalo/PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Município de Cantagalo/PR, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB; III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a:

- a) a arrecadação realizada no exercício; b) a execução da despesa orçamentária autorizada; c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica; d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIMAM), podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Cantagalo, 02 de março de 2020.

IVONE APARECIDA CORREA Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Table with columns: Demais membros, Assinatura. Lists names and signatures of council members.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Table with columns: Demais membros, Assinatura. Lists names and signatures of council members.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE E O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE

PARÊCER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PETE/PNATE (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do programa Estadual de Transporte Escolar PETE e o programa de apoio ao transporte escolar PNATE, em atendimento às exigências legais, da Resolução SEED nº. 777 de 18 de fevereiro de 2013, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Município de Cantagalo/PR, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PETE/PNATE; II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do PETE/PNATE; III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do PETE/PNATE, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a:

- a) a arrecadação realizada no exercício; b) a execução da despesa orçamentária autorizada; c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Cantagalo, 02 de março de 2020.

ANGELITA DE FÁTIMA DE PAULA DENICHEVITZ Presidente do Comitê Municipal de Transporte Escolar

Table with columns: Demais membros, Assinatura. Lists names and signatures of council members.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
TESTE SELETIVO 001/2019 - ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Rocha da Silva, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Súmula STF nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos seus próprios atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando cividos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de novos prazos para a realização de certame licitatório para contratação de Empresa cedente de estágio, a qual regulariza documentação das convocações efetuadas.

TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO das convocações ocorridas através dos Editais nº: 004 de 21/02/2020; nº 005 de 09/03/2020 e nº 006 de 10/03/2020.

Em garantia ao direito de convocação futura os candidatos que tiverem sua convocação Cancelada, retornam à lista de candidatos à serem chamados nos termos do referido Certame, mantendo-se inalterada sua ordem de classificação.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo-Pr, 12 de Março de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e atendendo o contido no Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Competitivo, CONVOCA o(s)/a(s) candidato(s) classificados(as) para a(s) função(ões) abaixo relacionada(s) no Anexo I, a comparecer no período de 13/03/2020 a 13/04/2020, na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, nº 2301, Bairro Bonsucesso, sala 02, 1º andar - anexo Rodoviária Municipal, munido(s) dos exames e Avaliações Médicas, conforme Anexo II para realizar avaliação médica pré-admissional e após, caso esteja apto(a), deverá comparecer no CRJ, para assumir sua função com a documentação relacionada no Anexo III.

FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

Clas.	Nº INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	NOTA FINAL
2	6309	WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI	21/02/1985	78,00

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação na Seleção Competitiva, sem posterior recurso.

Guarapuava, 12 de março de 2020.

ODRANTONIO GOTARDO
Presidente CRJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00
ANEXO I

FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

LOCAL	VAGA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO	
Sala do CRJ - Anexo à Rodoviária Municipal - 1º andar	01
TOTAL	01

- EXAMES LABORATORIAIS:
- Hemograma completo;
 - Glicose;
 - Ureia;
 - Creatinina;
 - Parcial de Urina com Sedimento Corado;
 - Raio X de Tórax PA com laudo.

AVALIAÇÕES CLÍNICAS:

- Avaliação oftalmológica com acuidade visual;
- Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
- Avaliação cardiovascular com eletrocardiograma;
- Avaliação psiquiátrica;
- Avaliação ortopédica com Raio X de coluna lombo-sacra, com laudo.

As despesas com os exames e avaliações clínicas correrão por conta dos(as) candidatos(as).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00
ANEXO III

DOCUMENTOS PARA REGISTRO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia da Carteira de Identidade ou Protocolo da Identidade (autenticada);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF autenticada;
- Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência (autenticada);
- Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino)(autenticada);
- Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 14 (quatorze) anos;
- Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- Comprovante de endereço;
- Fotocópia do registro no órgão da classe e (quando for o caso) (autenticada);
- Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
- Número do PIS/PASEP ou NIS e extrato da Caixa Econômica Federal com o NIT;
- Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo II deste Edital (autenticada);
- Declaração de Imposto de Renda ou declaração de bens;
- Nº de Conta - Banco do Brasil SA.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES
COPROSSEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 40º, letra "E" do Estatuto Social, convoca os associados que nesta data somam 1.034 (um mil e trinta e quatro), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 27 de Março de 2.020, no auditório de sua sede social, localizada na Avenida Santos Dumont, 5.235, Bairro Industrial, CEP 85.303-140 em Laranjeiras do Sul-Pr, em primeira convocação às 07:00 horas com a presença de 2/3 dos associados, ou em segunda convocação às 08:00hs, com a presença da metade mais um dos associados, ou ainda em terceira e última convocação às 09:00 horas, com a presença mínima de 10 associados, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1º - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrativo das Sobras Apuradas;
 - d) Notas explicativas das demonstrações financeiras;
 - e) Relatório dos Auditores Independentes;
 - f) Parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Plano de atividades da sociedade para o exercício 2020.
- 2º - Destinação das sobras apuradas.
- 3º - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, com mandato de 2020 até A.G.O. de 2023;
- 4º - Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal com mandato até A.G.O. 2021.
- 5º - Fixação de Pró-Labore para o Conselho de Administração e, o valor da Cédula de Presença para o Conselho Fiscal.
- 6º - Assuntos Gerais.

Laranjeiras do Sul, 12 de Março de 2020.

Paulo Pinto de Oliveira Filho
Diretor Presidente

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES
COPROSSEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel, CNPJ 84.861.145/0001-77, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 40º, letra "E" do Estatuto Social, convoca os associados que nesta data somam 1.034 (um mil e trinta e quatro), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de março de 2020, no auditório de sua sede social, localizada na Avenida Santos Dumont, 5.235, CEP 85.303-140, Bairro Industrial, Laranjeiras do Sul-Pr, em primeira convocação às 09:00 horas com a presença de 2/3 dos associados ou, em segunda convocação às 10:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados ou ainda, em terceira e última convocação às 11:00 horas, com a presença mínima de 10 associados, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1 - Alteração no Estatuto Social.
- 2 - Assuntos Gerais.

Laranjeiras do Sul, 12 de março de 2020.

Paulo Pinto de Oliveira Filho
Dir. Presidente

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA E INDUSTRIAL SANTA
REGINA COAMIL - EM LIQUIDAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Liquidante da Cooperativa Agrícola Mista e Industrial Santa Regina COAMIL - Em Liquidação, com sede a Rua Guarapuava, 530, Laranjeiras do Sul-Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 16 do Estatuto Social, convoca os senhores associados, cujo número nesta data é de 38 (trinta e oito) associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28/03/2020, na Rua Guarapuava, 530, nas dependências da Cooperativa. Em primeira convocação às 08h00min com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 09h00min, com a metade mais um dos associados ou ainda em terceira e última convocação às 10h00min horas, com a presença mínima de 10 associados, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1º - Prestação de contas do Liquidante, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrativo das Sobras ou Perdas Apuradas;
 - d) Notas explicativas das demonstrações financeiras;
 - e) Parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Plano de atividades da sociedade para o exercício 2020.
- 2º - Destinação das sobras apuradas.
- 3º - Fixação de Pró-Labore para o Liquidante e, o valor da Cédula de Presença para o Conselho Fiscal.
- 4º - Assuntos Gerais.

Laranjeiras do Sul, 12 de março de 2020.

Pedro Shinder
Liquidante

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE VIRMOND - COLERVI
RODOVIA BR 277, KM 432 - 800 METROS, SN
CAMPO DAS CRIANÇAS, VIRMOND - PR, CEP: 85390-000.
CNPJ: 04.608.721/0001-30. NIRE 41400014363

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite de Virmond no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 25, convoca os senhores associados, que nesta data somam 67 (sessenta e sete), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 26 de março de 2020 às 13:30 horas na nova sede da Cooperativa, localizada a Linha Zapowski, s/n, Zona Rural, Virmond - Pr Cep: 85390.000. Em 1ª convocação as 11:30 horas com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de votar, ou em 2ª convocação as 12:30 horas, com a presença de 50% mais 1 dos associados em condições de votar, ou em 3ª e última convocação as 13:30 horas com o mínimo de 10(dez) associados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1ª - Apresentação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, referente a Prestação de Contas do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo de Sobras e Perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividades para o exercício seguinte.

2ª - Destinação das sobras ou perdas do exercício

3ª - Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, período 2020/2021.

4ª - Eleição e posse da diretoria para o período 2020-2022.

5ª - Fixação do Pró Labore para a Diretoria.

6ª - Fixação valor cédula de presença aos Conselheiros Fiscais Titulares

7ª - Autorização da Assembleia para realização de avais e empréstimos, exclusivo para pagamento dos produtores junto a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Vale das Águas- Cresol

8ª - Autorização da Assembleia para realização de avais e tomada de empréstimo, especificamente fundo rotativo para custeio de cheques e limites para desconto cheques junto a Cooperativa de Crédito Rural Sicredi e também a Cooperativa de crédito rural com Interação Solidária Vale das Águas- Cresol.

9ª - Autorização da Assembleia para realização de avais e empréstimos, especificamente para capital de giro, junto ao Banco do Brasil, Cooperativa de Crédito Sicredi e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Vale das Águas- Cresol.

10ª - Assuntos Gerais

Virmond, 09 de março de 2020.

ADILSON ANTONINHO ZANELA
Presidente

04.608.721/0001-30
Cooperativa dos Produtores de Leite de Virmond - COLERVI
Rod. BR 277 - km 432 - Campo das Crianças - CEP 85.390-000 - Virmond - PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42.3635-7000

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ITALIA ZANELLA.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 0001623-67.2017.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada parcialmente incapaz, a Sra. ITALIA ZANELLA, brasileira, viúva, portadora do RG sob nº 5.063.167-2 /PR, nascida em 10/03/1926, nesta Cidade e Comarca, filha de Domingos Galgaroto e Maria Zanquet, residente e domiciliada na Rua José Levandoski, nº 2447, Centro, no município de Laranjeiras do Sul, CEP 85.301-400, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curadora a SRA. MARIA GLORIA DOMBROSKI, brasileira, casada, Agente Educacional II, portadora do RG nº 3.447.849-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 015.684.399-46, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...).Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, §3º, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-o como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora da interdita a Sra. MARIA GLORIA DOMBROSKI, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício

neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias Laranjeiras do Sul, 12 de julho de 2019 (o). BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e vinte. Eu, _____, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Função Jumentada, Portaria 10/2016.